TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0008511-55.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Tratamento Médico-Hospitalar e/ou

Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Marcos Mateus Vicente

Requerido: Municipio de São Carlos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 371/373: Recebo os embargos e os acolho para declarar que, de fato, houve equívoco na sentença de fls. 366/367, no que diz respeito a fixação de prazo para que os Entes Públicos requeridos procedessem à devolução do valor de R\$ 1.000,00 ao autor, sob pena de sequestro de verbas públicas para esta finalidade.

De fato, as regras do artigo 730, do CPC e artigo 100 da Constituição Federal impossibilitam a determinação tal como posta.

Assim, retifico, em parte, a sentença para fazer constar:

"...Determino aos requeridos que lhe restituam, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigido e acrescido de juros moratórios, desde o desembolso, até a data do efetivo pagamento".

No mais, a sentença permanece como foi lavrada.

PRInt.

São Carlos, 11 de abril de 2014.